

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2017.

### À Empresa

**WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME**

**CNPJ: 21.856981/0001-43**

**Representante legal: Hernane Santos Fonseca**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Wtrade Intermediação de Negócios Ltda -ME**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 087/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 064/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 064/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto o considerável atraso - 17 dias - por parte da contratada, em proceder com a assinatura da ARP em questão.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 8968/2017, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou defesa. Salienta-se que em 04/12/2017 as empresas vencedoras do Pregão Presencial 087/2017 foram convocadas para assinarem a ARP 064/2017, no prazo máximo de até 03 dias úteis. Contudo, o representante da empresa notificada, apesar de contatos diversos, via telefone e correio eletrônico, só procedeu com a referida assinatura no dia 21/12/2017, após envio de notificação à empresa.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 8968/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência**, em desfavor da empresa **Wtrade Intermediação de Negócios Ltda -ME**.

- **Advertência**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF